



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PALMEIRANTE-TO

Código 108520241356

QUINTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO N° 1085

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro
Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
PORTARIA N° 1527/2024-GAB/PREF	2
► Secretaria de Educação	3
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRANTE	3

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 241, de 31 de Março de 2017**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.palmeirante.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

108520241356



PORTARIA Nº 1527/2024-GAB/PREF

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e lei nº 355/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o servidor **DARCI QUIRINO DOS SANTOS**, portador do CPF: ***.543.571-**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE**.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se, eventuais, disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRANTE – TO, DE ACORDO COM A LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06/2020.

CAPÍTULO I - Das atividades do Conselho:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação dos órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art, 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II – Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV – Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V – Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;



VI – Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VII – Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Palmeirante – TO;

IX – Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;

X – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;

XI – Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da Administração Pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais.

CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho:

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – Dois representantes das Organizações Cívicas;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pela assembleia de categoria;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de pais e Professores e/ou Conselhos Escolares;

§1º Cada membro titular CAE terá um suplente da mesma categoria.



§2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º O presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quórum* de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III - Das Atribuições do Presidente:

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – Determinar a verificação da presença;
- VI – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;



- IX – Colocar as matérias em discussão e votação;
- X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII – Determinar o destino do expediente lido nas seções;
- XVIII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX – Tomar conhecimento das justificações de ausências dos membros do Conselho;
- XXI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV – Dos Membros do Conselho:

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;



- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8º Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2(dois) dias úteis, da contar data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes á reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V – Dos Serviços Administrativos do Conselho:

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII – Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;



IX – Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

X – Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões:

Art. 10º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11º As reuniões serão:

I – Bimestralmente em locais a ser definido no ofício

II – Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, a hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho manterá a Reunião com qualquer *quórum*.

Art. 13º A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



CAPÍTULO VII – Da Ordem dos trabalhos:

Art. 15º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III – Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 16º A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) Encaminhamento
- b) Discussões
- c) Votações.

CAPÍTULO VIII – Das Discussões:

Art. 17º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX – Das Votações:

Art. 18º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19º Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 20º Não poderá haver voto de delegação.



CAPÍTULO X – Das Decisões:

Art. 21º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 22º As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI – Disposições Finais:

Art. 23º As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24º Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO
05 de Dezembro de 2024

CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER
Presidente do CAE Palmeirante – TO